



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.521459/2017-33

INTERESSADO: GOLDEN AIR AEROTÁXI LTDA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação da autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo e de autorização para operar serviço aéreo público especializado nas atividades aerorreportagem, aeropublicidade, aeroinspeção e aerocinematografia protocolado pela GOLDEN AIR - AEROTAXI LIMITADA (SEI 0838500 e 0849236). Atualmente, a empresa é detentora da autorização para operar a modalidade táxi-aéreo nos termos da Decisão nº 120, de 06/11/2012, válida até 08/11/2017 (SEI 0839414).

1.2. Durante a análise do processo, foi necessário que a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS solicitasse à Interessada documentos complementares para a renovação da autorização para explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo, bem como para a autorização de serviço aéreo especializado nas atividades aerorreportagem, aeropublicidade, aeroinspeção e aerocinematografia (SEI 0865448 e 0922292).

1.3. Após receber a documentação final da empresa (SEI 0869591, 0869592, 0869593, 0869594 e 0869595), a SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir (SEI 0983894):

a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia da última alteração contratual consolidada e da discriminação de sócios diretos e indiretos (SEI 0838504, 0838501 e 0838507) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 0838502);

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 0983888), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 1155540) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 0922187); e

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO (SEI 0875236, 0960227 e 1051333) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 0908541), que se posicionaram favoravelmente ao pleito da Interessada.

1.4. Em 21/09/2017, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 1079385).

1.5. Após análise preliminar, esta Diretoria julgou necessário questionar a SPO sobre a condição técnico-operacional da empresa para executar, com a aeronave atualmente cadastrada no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, todos os serviços requeridos (SEI 1095137).

1.6. Em resposta, a Gerência de Operações da Aviação Geral – GOAG/SPO informou que a única aeronave operada pela empresa (PP-MND) encontra-se registrada na categoria "M05

(TPX/SAE-AF/N)". Portanto, apta a explorar apenas o serviço aéreo público na modalidade táxi-aéreo e os serviços aéreos especializados nas atividades aerofotografia e aeroinspeção (SEI 1127203).

1.7. Deste modo, a Interessada foi comunicada pela SAS que, tendo em vista a retirada da atividade de aerofotografia do objeto social da empresa, o presente processo de outorga prosseguiria apenas para a autorização para operar os serviços de táxi-aéreo e de aeroinspeção (SEI 1128814).

1.8. Em 10/10/2017, a Interessada declarou-se ciente da situação do processo (SEI 1142684) e, no dia 11/10/2017, os autos retornaram a esta Diretoria (SEI 1143783).

1.9. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 01/11/2017, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1154398** e o código CRC **57A0C4BC**.